

Diário Oficial

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 183

Edição eletrônica

Recife, sábado, 11 de outubro de 2025

Empresa que promover adultização infantil será punida com multa e perda de alvará

Lei estadual também responsabiliza pessoas e pode ajudar na aplicação do ECA

EDSON ALVES JR.

Adultização: exposição, indução ou estímulo para que crianças ou adolescentes adotem comportamentos e atitudes típicas de adultos. Sujeitos a essa aceleração forçada do desenvolvimento infantil, os jovens ficam mais vulneráveis a abusos diversos, além de sofrerem impactos na saúde mental.

A lei estadual que combate adultização de menores entrou em vigor em setembro deste ano

Para combater essa prática, entrou em vigor em Pernambuco, no último mês de setembro, a Lei nº 18.897/2025. A norma responsabiliza pessoas ou empresas que promoverem essas práticas, estabelecendo punições como multas entre R\$ 1 mil e R\$ 10 mil, além da perda de alvará de

funcionamento.

“O texto proíbe a produção ou divulgação de conteúdo físico, digital e eletrônico que contenha erotização ou adultização. Também veda qualquer material que estimule condutas de conotação sexual envolvendo crianças e adolescentes”, explica o deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), autor do projeto que originou a lei.

ADULTIZAÇÃO

O fenômeno da adultização infantil entrou em pauta na sociedade brasileira após a publicação de um vídeo do influenciador Felca sobre o tema. O material, que alcançou mais de 50 milhões de visualizações no YouTube, revela como os algoritmos das redes sociais conectam redes de pedofilia a conteúdos de crianças.

A exploração de menores costuma ser naturalizada pela sociedade quando atinge a população negra e pobre. É o que aponta a professora Valéria Nepomuceno, líder do Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensões no Campo da Política da Criança e do Adolescente (Gecria) da Universidade Federal de Pernambuco



FOTO: GABRIEL COSTA

ALCANCE – Norma proposta por Coronel Alberto Feitosa e que já está em vigor aplica-se a conteúdos físicos, digitais e eletrônicos



FOTO: REPRODUÇÃO DO YOUTUBE

DENÚNCIA – Vídeo divulgado pelo influenciador Felca mostrou como algoritmo conecta pedófilos a conteúdos de crianças

(UFPE).

Além disso, o retorno financeiro da exposição comercial das imagens em redes sociais acaba incentivando a conduta. “A palavra ‘adultização’ torna-se leve diante de determinadas situações”, observa. “Estamos falando de uma das piores formas de trabalho infantil, segundo a Organização Internacional do Trabalho.”

COMBATE

Além da monetização de conteúdos infantis nas plataformas, Feitosa espera que a nova lei reprima também a exposição de crianças em shows e festas. O deputado contou ter presenciado “crianças de biquíni dançando coreografia com apelo sexual” em um evento em Olinda, na Região Metropolitana do Recife. Agora, organizadores e patrocinadores vão responder por situações desse tipo.

“A polícia pode dar ordem para impedir a participação dos menores no evento. Quem descumprir, será enquadrado no crime de desobediência”, explica o delegado Geraldo Costa, do Departamento de Polícia da Criança e Adolescente (DPCA). Para ele, a norma estadual também contribui para combater outros crimes já previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Continua na página 2

Continuação da página 1

NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

Para dar apoio a investigações que envolvam aliciamento de menores ou conteúdos pornográficos, a Polícia Civil de Pernambuco conta com um núcleo de inteligência específico. “Às vezes, a pessoa que está do outro lado acha que a polícia

não vai identificá-la porque está cometendo o crime pela internet. Mas temos conseguido êxito, com muitos casos sendo encaminhados à Justiça”, pontua o delegado Geraldo Costa.

A professora Valéria Nepomuceno reforça a importância de estruturas específicas para combater essas práticas. “Sem orçamento,

por melhor que seja a política pública e a legislação, não vamos conseguir promover segurança nem qualidade de vida para nossas crianças e adolescentes, especialmente os que mais precisam”, considera a professora.

PREVENÇÃO

Algumas medidas simples, como evitar a publica-

ção de fotos em redes sociais e supervisionar o acesso dos pequenos, podem ser adotadas para protegê-los dos riscos da adultização. “Não estimule sua criança a reproduzir situações próprias do mundo adulto, a exemplo das danças sensuais”, aconselha Nepomuceno.

Medidas simples podem ser adotadas para proteger os menores dos riscos da adultização

A pesquisadora defende a educação sexual obrigatória nas escolas como uma forma de ensinar os jovens, desde cedo, a se protegerem da violência. “Pais e mães precisam conversar sobre questões como privacidade e toques inapropriados no corpo. Também estimular que elas falem quando se sentirem ameaçadas ou fo-



FOTO: ARQUIVO PESSOAL

EDUCAÇÃO – Valéria Nepomuceno defende que pais e escolas ensinem jovens a se proteger da violência

rem vítimas de qualquer tipo de violência.”

Também a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) orienta que pais e mães sempre limitem o uso de telas e jogos para crianças e adolescentes.

A recomendação é de

nenhuma exposição até os 2 anos, máximo de duas horas diárias na infância e até três horas por dia na adolescência. Além disso, para a entidade médica, conteúdos inadequados devem ser banidos das plataformas pelas empresas responsáveis.



FOTO: ANJU MONTEIRO

REGRA – Para Geraldo Costa, a norma estadual contribui para combater outros crimes já previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente

Reconhecimento

Médico Leonardo Menezes recebe o Título de Cidadão Pernambucano

A Alepe realizou, na quinta (9), reunião solene para a entrega do Título de Cidadão Pernambucano ao médico baiano Leonardo Gomes Menezes, coordenador-geral do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) do Recife há 15 anos. A homenagem foi proposta pelo deputado Rodrigo Farias (PSB) e presidida por Sileno Guedes (PSB). Natural de Itapetinga (BA), Leonardo Menezes formou-se na Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, em 2004. Iniciou a carreira no Samu Maceió (AL), somando mais de duas décadas de experiência no atendimento pré-hospitalar. Especialista em resgate aeromédico, atuou em grandes desastres no país, como as enchentes na Bahia (2021) e no Rio Grande do Sul (2024), quando esteve à frente da Força Nacional do Sistema Único de Saúde. Para o autor da homenagem, a atuação do médico tem sido fundamental para preservar a vida dos pernambucanos. “É uma honra para mim saudar um profissional incansável, dedicado e que tem o serviço público no sangue”, disse Farias. Ao discursar, Menezes ressaltou a emoção pelo reconhecimento público recebido. “Considero o título uma aliança de pertencimento a esta terra que me acolheu e me transformou. Agora, de coração e de direito, eu também sou um de vocês”, declarou. Prestigiaram a solenidade amigos e familiares do médico, além de autoridades como o deputado federal Pedro Campos (PSB-PE), o presidente da Câmara Municipal do Recife, vereador Romero Jatobá (PSB), e o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE) Marco Loreto.



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela Superintendência de Comunicação Social.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; Chefe do Departamento de Jornalismo: Júlia Guimarães; Gerente de Imprensa e Site: André Zahar; Pauta: Tatiane Cybelle Góes; Edição do site: Haymone Neto, Helena Alencar; Edição do DO: Carlos Sinésio; Reportagem: Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; Gerente de Fotografia: Roberto Soares; Edição de Fotografia: Breno Laprovitera; Repórteres Fotográficos: Anju Monteiro, Evane Mança, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; Fotógrafo Arquivista: Gabriel Laprovitera; Diagramação e Edição Eletrônica: João Pinheiro; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2126 PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

TV Alepe amplia transmissão e chega a Fernando de Noronha

Outras oito cidades foram contempladas com estações geradoras da Rede Legislativa

A TV Alepe está prestes a ampliar o alcance de sua programação com a chegada da transmissão em canal aberto no arquipélago de Fernando de Noronha. A consignação do canal foi publicada no Diário Oficial da União como parte do Programa Brasil Digital, do Ministério das Comunicações, financiado pelo Novo PAC do Governo Federal. A previsão é que o canal entre no ar até o final do ano.

A previsão é que o canal de Fernando de Noronha entre no ar até o final do ano

Além dos canais da Rede Legislativa, que reúne TV Câmara, TV Senado e TV Alepe, o sistema de transmissão em Fernando de Noronha também incluirá canais da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), como a TV Brasil, o Canal Saúde, a TV Escola e a TV Pernambuco, que fazem parte da Rede Nacional de Comunicação Pública. São canais

que trarão à população da Ilha uma oferta maior de conteúdos educativos, culturais e informativos.

Além de Fernando de Noronha, outras oito cidades foram contempladas com estações geradoras da Rede Legislativa: Belo Jardim, Floresta, Garanhuns, Ipojuca, Limoeiro, Pesqueira, Timbaúba e Vitória de Santo Antão.

DIVISÃO DE TAREFAS

De acordo com o modelo de parceria, a Câmara dos Deputados é a detentora da consignação e responsável pelo pagamento das taxas obrigatórias à Anatel. Já a Alepe ficará responsável pela operação e manutenção da estação transmissora em Noronha, assegurando o pleno funcionamento do sinal da TV Alepe no arquipélago.

O Ministério das Comunicações, por sua vez, será o responsável pela aquisição e instalação dos equipamentos necessários que inclui transmissores, antenas e demais estruturas. Os recursos para funcionamento das TVs públicas são oriundos do Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), por meio do Programa Brasil Digital.



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

PARCERIA – Expansão é fruto de acordo entre a Alepe, a Câmara dos Deputados e o Ministério das Comunicações

CIDADANIA E DEMOCRACIA

Na avaliação do presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), a chegada da TV Alepe em Fernando de Noronha significa que mais pernambucanos passam a acompanhar os trabalhos legislativos e as informações produzidas pela Assembleia.

“A Casa estreita laços com a população que, por sua vez, ganha em cidadania. O acordo com a Câmara dos Deputados está permitindo que a Alepe amplie sua comunicação e fortaleça a democracia. Agora, os noronhenses passam a dispor de conteúdos que possibilitam mais fiscalização e interação com os parlamentares”.

O primeiro-secretário da Alepe, deputado Francimar Pontes (PSB), ressalta o avanço que a iniciativa representa para o fortalecimento da comunicação legislativa em Pernambuco.

Os recursos para o funcionamento das TVs públicas são oriundos do Novo PAC

“A expansão da TV Alepe reforça nosso compromisso com a transparência e com o acesso à informação pública. É uma oportunidade de comunicação direta

com os cidadãos, já que eles acompanharão diariamente o trabalho que a Alepe realiza em favor da sociedade”.

Na avaliação do superintendente de Comunicação da Alepe, Arthur Cunha, a chegada da Rede Legislativa em Fernando de Noronha é um marco significativo na promoção da comunicação pública e no rompimento de fronteiras para levar informação de qualidade.

“Esse projeto, aprovado pelo presidente Álvaro Porto e pelo primeiro-secretário Francimar Pontes, amplia o acesso ao que acontece no Parlamento e fortalece a cidadania e a participação social. A comunicação pública é uma ponte entre

o legislativo e a sociedade. Estamos comprometidos em garantir que todos tenham voz e acesso à informação”, compromete-se Cunha.

Segundo Mauro Nascimento, chefe do Departamento de Radiodifusão da Alepe, a instalação das novas estações geradoras também abre caminho para que as câmaras municipais possam ter seus próprios canais de TV.

“Com o status de geradora, cada câmara poderá transmitir ao vivo suas sessões e eventos, além de produzir programas e conteúdos em parceria com outras emissoras legislativas da Astral (Associação das Televisões e Rádios Legislativas)”.



Acompanhe a atividade legislativa e programas especiais com transparência e credibilidade



SINTONIZE

10.2 (Recife)

22.3 (Caruaru)

9.2 (Interior)



youtube.com/@assembleiape



@assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Leis

LEI Nº 18.953, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de prever novas diretrizes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º
.....

§ 3º As ações educativas nas redes de ensino, referidas no § 1º deste artigo, consistirão em: (NR)

I - inclusão do incentivo ao aleitamento materno nas respectivas atividades pedagógicas; (AC)

II - realização de campanhas sobre a importância e os benefícios do aleitamento materno, da necessidade do livre acesso das nutrizes a seus filhos nesse período e do acolhimento das mães, bem como sobre as técnicas de amamentação e as possibilidades de doação de leite humano para os bancos de leite; e (AC)

III - divulgação de notas técnicas, cartilhas e materiais com orientações sobre o aleitamento materno, extração, adequado manejo e armazenamento do leite. (AC)

§ 4º Cabe à Secretaria de Saúde colaborar na avaliação, elaboração e implementação de projetos de capacitação dos profissionais de ensino e de saúde, para a difusão pedagógica da política de aleitamento materno.” (NR)

“Art. 2º O Poder público zelará no Estado de Pernambuco pelo cumprimento da legislação federal que garanta a proteção do aleitamento pelas mães estudantes ou trabalhadoras. (NR)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão incentivadas iniciativas que destinem salas de apoio à amamentação e espaço para lactário nas unidades de ensino e em ambientes de trabalho. (AC)

Art. 2º-A. O Poder Executivo poderá promover a cooperação entre as áreas de saúde, educação e desenvolvimento social, visando à integração de esforços para a eficaz promoção do aleitamento materno. (AC)

Art. 2º-B. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução da política pública de que trata esta Lei, visando fortalecer a rede de apoio ao aleitamento e à doação de leite materno.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL – UNIÃO

LEI Nº 18.954, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatía).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatía) no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos da Política:

I - prevenir o superendividamento dos consumidores em plataformas de apostas virtuais;

II - promover a conscientização sobre os riscos e impactos das apostas virtuais à saúde mental;

III - proteger os consumidores contra práticas abusivas e fraudes no setor de apostas virtuais;

IV - promover práticas responsáveis e sustentáveis de consumo.

Art. 3º Deverão ser realizadas campanhas de conscientização e educação para informar a população sobre os riscos das apostas virtuais, especialmente quanto ao superendividamento e à saúde mental.

Parágrafo único. As campanhas educativas serão realizadas em parcerias firmadas entre o poder públicos e outras instituições, com o intuito de:

I - informar sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e bem-estar dos consumidores;

II - orientar sobre os sinais de comportamentos de consumo compulsivo e promover formas de prevenção;

III - divulgar canais de apoio para consumidores que necessitem de orientação e suporte;

IV - fiscalizar práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor;

V - monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais;

VI - realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e na saúde dos consumidores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, organizações não governamentais e o setor privado para o desenvolvimento de programas de pesquisa e apoio ao consumidor, com intuito de desenvolver estratégias e programas que visem:

I - fiscalizar práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor;

II - monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais;

III - realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e na saúde dos consumidores.

Art. 5º As casas de apostas, aplicativos e sítios eletrônicos de apostas esportivas, cassino e jogos de azar deverão expor de modo claro e visível a frase: A prática de jogo pode viciar e provocar problemas emocionais e financeiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS PASTOR JUNIOR TERCIO (PP), ABIMAEI SANTOS (PL) E ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO)

LEI Nº 18.955, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim assegurar o acesso a meios de comunicação adaptados à condição de saúde dos alunos com TEA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinicius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

“Art. 4º Os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada de educação ficam obrigados a incluir em seu ensino regular estudantes com o Transtorno do Espectro Autista - TEA. (NR)

§ 2º Aos alunos com Transtorno do Espectro Autista fica assegurado: (NR)

I - maior tempo para realização das atividades de avaliação e provas, de acordo com suas necessidades; (NR)

II - prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco, respeitados o quantitativo total de vagas ofertadas e o direito de rematrícula dos alunos já integrantes da instituição; e (NR)

III - acesso a ferramentas de linguagem acessível, apoio visual, recursos tecnológicos ou outros meios de comunicação adaptados à sua condição de saúde. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JUNIOR - PV

Deputada Socorro Pimentel, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia individual, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde das pessoas com câncer; (NR)

V - igualdade entre homens e mulheres; (NR)

VI - o atendimento humanizado, buscando estimular a autoestima da pessoa enferma; (NR)

VII - reconhecimento do câncer como doença crônica passível de prevenção, curável, tratável e controlável; (AC)

VIII - organização de redes de atenção regionalizadas e descentralizadas, com respeito a critérios de acesso, escala e escopo, considerados os protocolos e as diretrizes do SUS; (AC)

IX - articulação intersetorial e garantia de ampla participação e controle social; (AC)

X - organização das ações e dos serviços destinados ao cuidado integral das pessoas com câncer na rede de atenção à saúde do SUS, com base em parâmetros e critérios de necessidade e em diretrizes baseadas em evidências científicas; (AC)

XI - atendimento multiprofissional a todos os usuários com câncer, com oferta de cuidado compatível a cada nível de atenção e evolução da doença; (AC)

XII - realização de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de prevenção e controle do câncer; (AC)

XIII - organização da vigilância do câncer por meio da informação, da identificação, do monitoramento e da avaliação das ações de controle da doença e de seus fatores de risco e de proteção; (AC)

XIV - utilização, de forma integrada, dos dados e das informações epidemiológicas e assistenciais para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços para prevenção e controle do câncer; (AC)

XV - implementação e aperfeiçoamento permanente da produção e da divulgação de informações, com vistas a subsidiar o planejamento de ações e de serviços para prevenção e controle do câncer; (AC)

XVI - monitoramento e avaliação do desempenho e dos resultados das ações e dos serviços prestados nos diversos níveis de atenção à saúde, para prevenção e controle do câncer, com utilização de critérios técnicos, mecanismos e parâmetros previamente definidos; (AC)

XVII - realização de pesquisas ou de inquéritos populacionais sobre a morbidade e os fatores de risco e de proteção contra o câncer; (AC)

XVIII - estabelecimento de métodos e mecanismos para análise de viabilidade econômico-sanitária de empreendimentos públicos no Complexo Econômico-Industrial da Saúde, direcionados a prevenção e controle do câncer; (AC)

XIX - implementação da rede de pesquisa para prevenção e controle do câncer, de modo a aumentar a produção de conhecimento nacional relacionada a essa área; (AC)

XX - fomento à formação e à especialização de recursos humanos, bem como à qualificação da assistência por meio da educação permanente dos profissionais envolvidos com o controle do câncer nas redes de atenção à saúde nos diferentes níveis de atenção, sobretudo na atenção primária; (AC)

XXI - estímulo à formulação de estratégias de comunicação com a população em parceria com os movimentos sociais, com os profissionais da saúde e com outros atores sociais, que permitam disseminar e ampliar o conhecimento sobre o câncer e seus fatores de risco, as diversas diretrizes de prevenção e controle da doença e a tradução do conhecimento para os diversos públicos-alvo; (AC)

XXII - busca pela incorporação de tecnologias diagnósticas e terapêuticas mais precisas e menos invasivas.” (AC)

“Art. 5º O direito de preferência no atendimento de pessoas com câncer previsto no art. 4º desta Lei compreende, dentre outras medidas: (NR)

“Art. 9º

VII - estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico que promova avanços na prevenção, no tratamento e atendimento das pessoas com câncer; (NR)

X - fornecimento de medicamentos comprovadamente eficazes, órteses, próteses e demais recursos necessários ao tratamento, habilitação e reabilitação da pessoa com câncer previstos na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS; (NR)

“Art. 10. O direito à saúde e a reabilitação da pessoa com câncer será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas de modo a construir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da construção, preservação ou recuperação de sua saúde, observados os seguintes objetivos: (NR)

I - diminuir, eliminar ou controlar perdas funcionais, desconfortos e sofrimento psíquico; (AC)

II - garantir acesso oportuno a procedimentos clínicos ou cirúrgicos de correção de sequelas ou mutilações; (AC)

III - oferecer suporte psicossocial e nutricional; (AC)

IV - iniciar de forma precoce as medidas de pré-reabilitação e de reabilitação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL – UNIÃO

LEI Nº 18.956, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública estadual utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos;

II - possibilitar que as pessoas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades estaduais.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva a fim de facilitar a compreensão de textos;

II - texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Linguagem Simples:

I - o foco no cidadão pernambucano;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração pública estadual.

Art. 4º A administração pública estadual, para criar ou alterar os seus atos, observará as seguintes formas de operacionalização, no que couber:

I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo pernambucano;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;

III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;

VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

X - usar elementos não textuais como imagens, tabelas, gráficos, animações e vídeos de forma complementar.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL – UNIÃO

LEI Nº 18.957, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da

LEI Nº 18.958, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada

Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo, pessoas refugiadas e vítimas de tráfico de pessoas e de exploração sexual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

II - 5% (cinco por cento) destinado, na forma do regulamento, a segmentos sociais especialmente vulneráveis, abrangendo ao menos, quando possível, os seguintes grupos populacionais: (NR)

a) famílias de baixa renda que possuam em seu seio pessoa com microcefalia; (AC)

b) órfãos e abrigados, por decisão judicial, egressos de orfanato ou instituição coletiva, pública ou privada, sem fins lucrativos, que tenham entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade; (AC)

c) trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo, conforme o art. 149 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (AC)

d) refugiados, conforme a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997; (AC)

e) vítimas de tráfico de pessoas (art. 149-A do Código Penal) e de exploração sexual (art. 228 do Código Penal). (AC)
.....

§ 4º São diretrizes de aplicação desta Lei: (NR)
.....

II - utilização de critérios objetivos e transparentes de seleção em favor dos beneficiados; (NR)

III - sigilo dos dados das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e das pessoas vítimas de tráfico e de exploração sexual, em todas as fases do processo de seleção, divulgados excepcionalmente mediante ordem judicial; (NR)

IV - priorização de investimentos em estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos destinados a garantir o direito à moradia dos beneficiários desta Lei. (NR)

§ 5º Na hipótese de as reservas estabelecidas nesta Lei não serem preenchidas, as unidades habitacionais remanescentes serão incluídas na regra geral do programa habitacional do Estado de Pernambuco.” (AC)

“Art. 3º O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante a apresentação dos seguintes documentos: (NR)

I - para as mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob a guarida de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006: (NR)

a) indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico, ou declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; (AC)

b) declaração de acompanhamento psicossocial em unidade da rede estadual ou municipal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; (AC)

c) cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; (AC)

d) termo de concessão de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca. (AC)

II - para as famílias de baixa renda que possuam em seu seio pessoa com microcefalia: (NR)

a) indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico, ou declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; (AC)

b) laudo médico do paciente com microcefalia; (AC)

c) comprovante de vínculo familiar. (AC)

III - para os órfãos e abrigados, por decisão judicial, egressos de orfanato ou instituição coletiva, pública ou privada, sem fins lucrativos, que tenham entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade: (NR)

a) apresentação de documento expedido pelo orfanato ou instituição coletiva que comprove o período de acolhimento em suas dependências; (AC)

b) cópia da Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade ou do Cadastro de Pessoas Físicas. (AC)

IV - para os trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo: (AC)

a) decisão administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego, comprovando a condição de trabalho análoga à escravidão; ou (AC)

b) decisão judicial transitada em julgado. (AC)

V - para os refugiados: (AC)

a) cópia da decisão de reconhecimento da condição de refugiado, emitida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare); (AC)

b) cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), emitida com amparo na Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997. (AC)

VI - para as vítimas de tráfico de pessoas e de exploração sexual, cópia de um dos seguintes documentos: (AC)

a) do inquérito policial; (AC)

b) da denúncia em ação penal; (AC)

c) da sentença judicial; ou (AC)

d) de outro documento que contenha informações suficientes para caracterização da situação de tráfico de pessoas e/ou de exploração sexual.” (AC)

“Art. 4º Para fazer jus à reserva estabelecida nesta Lei, os interessados elencados no art. 1º deverão preencher os seguintes requisitos: (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso III do art. 1º, o art. 3º-A e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

LEI Nº 18.959, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui Diretrizes Estaduais de Proteção e Educação destinado às crianças com diabetes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas Diretrizes Estaduais de Proteção e Educação das crianças com diabetes, tipos 1 e 2, com o objetivo de minimizar o sofrimento infantil e contribuir para melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 2º São Diretrizes Estaduais de Proteção e Educação das crianças com diabetes:

I - tratamento imediato após diagnóstico, com os materiais necessários para a monitoração da glicemia capilar;

II - tratamento com bomba de infusão de insulina e insumos;

III - prática de atividades físicas e incentivo à reeducação alimentar saudável e equilibrada, com participação de equipe multidisciplinar especializada; e

IV - parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o financiamento de programas e projetos

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO – REPUBLICANOS

LEI Nº 18.960, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambos do Ministério da Saúde, e a Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

II - “Parou Aqui”, publicação online do MPPE que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes; (NR)

III - “Consciência Negra - Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco - AMEPE, que reforça o combate ao racismo, em prol da consolidação de uma sociedade igualitária; (NR)

IV - “Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos”, produzido pelo Ministério da Saúde; (AC)

V - “Guia Alimentar para a População Brasileira”, produzido pelo Ministério da Saúde; (AC)

VI - “Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo”, produzida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º A critério do estabelecimento, a disponibilização de exemplares de que trata o *caput* poderá ser substituída pela disponibilização das Cartilhas e dos Guias nos sítios eletrônicos das escolas. (NR)

§ 2º No caso das escolas públicas, a disponibilização das Cartilhas e dos Guias de que trata o § 2º poderá ocorrer no sítio eletrônico do órgão ao qual esteja vinculado a unidade de ensino. (AC)

§ 3º As Cartilhas e os Guias elencados neste artigo poderão ser obtidos diretamente com as referidas instituições, por meio dos seus sítios eletrônicos, na rede mundial de computadores, ou outro meio disponibilizado pelas mesmas. (AC)

Art. 2º
.....

“Esta unidade de ensino disponibiliza as cartilhas institucionais: “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicações que informam os direitos e deveres das crianças e adolescentes e alertam sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, ambas produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE; “Consciência Negra - Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco - AMEPE, que reforça o combate ao racismo, em prol da consolidação de uma sociedade igualitária; “Guia Alimentar para a População Brasileira” e “Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos”, do Ministério da Saúde; e “Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo”, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017.” (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ROSA AMORIM (PT) E GILMAR JUNIOR (PV)

LEI Nº 18.961, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece a Política Estadual de

Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de inserir a disponibilização do Manual de Cuidados Paliativos no sítio eletrônico de Secretaria de Estado ou outro material com a mesma finalidade.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 7º-A. Deverá ser disponibilizado, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde ou outra que vier a substituí-la, o Manual de Cuidados Paliativos do Ministério da Saúde, com suas respectivas atualizações, ou outro material com a mesma finalidade, a critério da autoridade estadual competente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JUNIOR - PV

LEI Nº 18.962, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece diretrizes para a capacitação de profissionais da segurança pública em relação à violência contra a mulher no ambiente virtual no estado do Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a capacitação de profissionais da segurança pública em relação à violência contra a mulher praticada no ambiente virtual, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se instituição de segurança pública todos os órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 3º São objetivos das ações de capacitação:

I - garantir a preservação da vida e da integridade física das pessoas;

II - promover a manutenção da ordem pública;

III - enfrentar e prevenir a violência contra a mulher no ambiente virtual;

IV - oferecer apoio às vítimas, incluindo a criação de estruturas de atendimento; e

V - envolver a sociedade, promovendo transparência e publicidade das boas práticas.

Art. 4º As ações de capacitação seguirão as seguintes diretrizes:

I - cumprir os tratados, acordos e convenções internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro no que diz respeito ao combate à violência contra as mulheres;

II - reconhecer a violência de gênero como resultado da opressão histórica das mulheres, devendo ser tratada como uma questão de segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública;

III - combater diversas formas de crimes virtuais, incluindo pornografia de vingança, extorsão, estupro virtual e perseguição online;

IV - implementar medidas preventivas de forma integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência, comunicação, direitos humanos e justiça;

V - incentivar a formação e capacitação de profissionais para lidar com a violência virtual contra as mulheres na prestação de assistência; e

VI - estruturar as redes de atendimento às mulheres em situação de violência no Estado de Pernambuco.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM - PT

LEI Nº 18.963, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui diretrizes e objetivos para a execução de políticas públicas de atendimento a crianças traqueostomizadas e com patologias de vias aéreas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os programas, projetos e ações governamentais direcionados ao atendimento às crianças traqueostomizadas e com patologias de vias aéreas terão como objetivo:

I - assegurar e manter o acesso de tais crianças a atendimento cirúrgico, ambulatorial e de urgência;

II - garantir a assistência contínua; e

III - promover a diminuição de riscos à saúde e a redução de óbitos.

Art. 2º Os programas, projetos e ações governamentais direcionados ao atendimento às crianças traqueostomizadas e com patologias de vias aéreas observarão as seguintes diretrizes:

I - utilização de material médico-hospitalar apropriado para as crianças;

II - tratamento adequado com assistência especializada; e

III - atendimento multiprofissional com equipe de cuidados específicos para as crianças traqueostomizadas capaz de promover a reabilitação, quando possível.

Art. 3º Implementar-se-ão ações educativas contínuas para a atualização dos profissionais de saúde sobre as práticas de cuidados clínicos em toda rede de atendimento de saúde pública do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JUNIOR - PV

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO ANTONIO MORAES (PP), DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DEPUTADO DIOGO MORAES (PSDB), DEPUTADO EDSON VIEIRA (UNIÃO), DEPUTADO JOÃO PAULO (PT), DEPUTADO MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), DEPUTADO SILENO GUEDES (PSB), DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO (SOLIDARIEDADE) e DEPUTADO WALDEMAR BORGES (MDB), membros titulares, DEPUTADO CAYO ALBINO (PSB), DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA (PSDB), DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), DEPUTADO, DEPUTADO JOAQUIM LIRA (PV), DEPUTADO JUNIOR MATUTO (PRD), DEPUTADO RENATO ANTUNES (PL) e DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), para participarem da reunião a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos) do dia 14 (quatorze) de outubro, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. **Proposta de Emenda a Constituição nº 29/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Juventude).

II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. **Projeto de Lei Complementar nº 3412/2025, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco** (Ementa: Estabelece a estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, constituído das carreiras de Analista Jurídico Defensorial, Analista Administrativo Defensorial e Técnico Defensorial, de provimento efetivo, estruturados em Classes e referências, nas diversas áreas de atividades, e dá outras providências).

2. **Projeto de Lei Complementar nº 3413/2025, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público, e dá outras providências,e a Lei Complementar nº 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 3399/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Transparência e Segurança em Procedimentos Pediátricos nos estabelecimentos de saúde do Estado de Pernambuco).

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação à Polícia Civil em casos de internação ou óbito decorrente de intoxicação por metanol, no âmbito do Estado de Pernambuco).

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2025, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos contendo a identificação visual dos principais cordões, símbolos e sinais reconhecidos de deficiências visíveis e não visíveis, nos órgãos públicos estaduais, escolas estaduais, ônibus e terminais de transporte coletivo intermunicipal de Pernambuco, e dá outras providências).

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2025, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Agronegócio).

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 3403/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Obriga petshops, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários e congêneres a informarem ao órgão competente quando detectarem indícios de maus-tratos a animais atendidos, e dá outras providências).

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a responsabilidade dos distribuidores e armazenadores de bebidas alcoólicas).

7. **Projeto de Lei Ordinária nº 3405/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre as penalidades aplicáveis aos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas irregulares).

8. **Projeto de Lei Ordinária nº 3408/2025, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir diretrizes de acessibilidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência em tratamento oncológico, e dá outras providências).

9. **Projeto de Lei Ordinária nº 3409/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade na venda de bebidas alcoólicas adulteradas, estabelece a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) como instrumento de comprovação de origem, facilita mecanismos de denúncia e dá outras providências).

10. **Projeto de Lei Ordinária nº 3410/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Estabelece diretrizes para o diagnóstico precoce de leucemia em crianças e jovens, e dá outras providências).

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3411/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui o Município de Bonito como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco).

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3414/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Jacinto Ferreira Lima, o pontilhão situado no Residencial Timbaubinha, no município de Timbaúba).

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3416/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de reconhecimento facial nos pontos oficiais de acesso à Ilha de Fernando de Noronha, com o objetivo de reforçar a segurança, o controle migratório interno e a preservação ambiental).

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3417/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes a fim de estabelecer medidas de segurança no abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV) e assegurar mecanismos de verificação da qualidade dos combustíveis).

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3418/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim incluir, dentre as informações obrigatórias, a inserção de código QR Code que direcione à página oficial do Governo do Estado contendo dados completos sobre a obra).

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3419/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui diretrizes estaduais de Incentivo às Bandas de Música e Fanfarras no Estado de Pernambuco).

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3420/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui as normas de comercialização de rações a granel destinadas à alimentação animal, regulamentando critérios de pesagem, validade, exposição e manuseio dos estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco).

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3424/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e a restrição da comercialização de alimentos ultraprocessados nas unidades da rede pública estadual de ensino de Pernambuco, e dá outras providências).

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3425/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Protocolo Estadual para Atendimento de Casos de Intoxicação por Metanol, e dá outras providências).

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3426/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Inteligência Artificial Educacional (EDUIA-PE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

IV) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3406/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Confere ao Município de Tacaimbó o Título Honorífico de Capital do Maxixe).

2. Projeto de Resolução nº 3415/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Confere ao Município de Itaquitinga o Título de Capital Pernambucana do Caboclo de Lança).

3. Projeto de resolução nº 3421/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o emprego da flexão de gênero nos documentos oficiais e identificações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco).

4. Projeto de Resolução nº 3422/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Hayashi Kawamura).

5. Projeto de Resolução nº 3423/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Tadao Nagai).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3387/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho Moraes (Ementa: Dispõe sobre a prevenção e o combate a fabricação e comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
REGIME DE URGÊNCIA
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI NºS 3395/2025, 3400/2025, 3404/2025, 3405/2025, 3407/2025, 3409/2025 e 3425/2025.

1.1. Projeto de Lei Ordinária nº 3395/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de QR Code por lote em embalagens de bebidas alcoólicas comercializadas no Estado de Pernambuco, permitindo ao consumidor verificar a autenticidade do produto e coibir a venda de bebidas adulteradas).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

1.2. Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação à Polícia Civil em casos de internação ou óbito decorrente de intoxicação por metanol, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

1.3. Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a responsabilidade dos distribuidores e armazenadores de bebidas alcoólicas).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

1.4. Projeto de Lei Ordinária nº 3405/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre as penalidades aplicáveis aos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas irregulares).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

1.5. Projeto de Lei Ordinária nº 3407/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Garante o fornecimento gratuito de fomepizol e medicamentos congêneres, temporariamente no prazo em que indica, por estabelecimentos farmacêuticos em casos de suspeita de intoxicação por metanol, mediante apresentação de laudo médico, e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

1.6. Projeto de Lei Ordinária nº 3409/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade na venda de bebidas alcoólicas adulteradas, estabelece a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) como instrumento de comprovação de origem, facilita mecanismos de denúncia e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

1.7. Projeto de Lei Ordinária nº 3425/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Protocolo Estadual para Atendimento de Casos de Intoxicação por Metanol, e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

2. Projeto de Lei Ordinária nº 270/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de constar as expressões “integral” ou “com adição de farinha (ou grão) integral” na rotulagem de alimentos fabricados ou embalados no estado de Pernambuco, nos alimentos que especifica e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Renato Antunes

3. Projeto de Lei Ordinária nº 282/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece medidas de proteção ao direito dos estudantes pernambucanos ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona).
Relatoria: Deputada Débora Almeida

4. Projeto de Lei Ordinária nº 475/2023, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Mental dos Servidores da Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Romero Albuquerque
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 2208/2021

4.1. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2208/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui a Política

Estadual de Saúde Mental para os Servidores Públicos das Forças Policiais do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Romero Albuquerque

5. Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco, o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, a exemplo do sistema PIX ou assemelhados, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições.)
Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio

6. Projeto de Lei Ordinária nº 689/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE, e dá outras providências).
Relatoria: Deputado João Paulo

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Institui mecanismo de defesa contra o stalking, perseguição e violência psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Atendimento Domiciliar para fins de prova de vida de funcionários públicos e pensionistas idosos ou com deficiência que estejam acamados ou com dificuldades de locomoção em Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado William Brígido

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1264/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei no 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de Incluir Temas Transversais Interdisciplinares, atinentes à Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza na Disciplina de Ciências Biológicas das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino em todo período do ensino médio .)
Relatoria: Deputado Joaquim Lira

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1294/2023, de autoria do Deputado Abimal Santos (Ementa: Dispõe sobre o direito de os usuários avaliarem o atendimento nos hospitais e unidades de saúde pública de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2024, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar programas de qualificação e requalificação profissional às pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, no Estado Pernambuco).
Relatoria: Deputado João Paulo

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria o Protocolo de Avaliação para Diagnóstico Precoce do Transtorno de Personalidade Borderline e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga as empresas de transportes coletivos a utilizarem detectores de metal nos embarques dos passageiros, usuários dos ônibus das linhas intermunicipais)
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva Móvel com Médico Intensivista nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados, e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2273/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Banco de Leite Humano Virtual no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputada Débora Almeida

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2310/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento para o paciente com Neuromielite Óptica (NMO)).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2342/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Saúde Mental para Pacientes Celíacos no Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS DE NºS 2343/2024, 2348/2024 E 2351/2024.

17.1. Projeto de Lei Ordinária nº 2343/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio, conscientização, tratamento e acolhimento aos pacientes de Doença Celíaca e demais Alergias Alimentares no Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

17.2. Projeto de Lei Ordinária nº 2348/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga os hospitais e os demais estabelecimentos assemelhados, públicos e privados de saúde a realizarem o exame anti-endomísio para diagnóstico da doença celíaca no Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

17.3. Projeto de Lei Ordinária nº 2351/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a disponibilização de biomarcadores para diagnóstico da doença celíaca em Hospitais e demais estabelecimentos de saúde de rede pública e privada no Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2441/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo a Eventos Agropecuários e estabelece normas e parâmetros para a destinação de recursos públicos estaduais para estes eventos).
Relatoria: Deputado Mário Ricardo

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2588/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de assegurar aos usuários o direito de pagar a passagem de transporte por meio do Pix).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3075/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Combate aos “esforços” e terapias de “conversão”).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido).
Relatoria: Deputado Edson Vieira

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3269/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Mostra Ambiental de Cinema do Recife (Maré).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3270/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival da Ciranda João Limoeiro).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Orgulho de Ser do Interior).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Denomina de Rodovia Monsenhor Adelman da Mota Valença a PE-182, que liga o Município de Jupi ao Município de Jucati).
Relatoria: Deputado Mário Ricardo

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3384/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Submete a indicação da Festa de São Miguel Arcanjo de Ipojuca para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

2. Projeto de Resolução nº 3422/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Hayashi Kawamura).

3. Projeto de Resolução nº 3423/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Tadao Nagai).

Recife, 10 de outubro de 2025.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO CAYO ALBINO (PSB), DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DEPUTADA DANI PORTELA (PSOL), DEPUTADO DIOGO MORAES (PSDB), DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA (SOLIDARIEDADE), DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), DEPUTADO JOÃO DE NADEGI (PV) e DEPUTADO JUNIOR MATUTO (PRD), membros titulares, DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA (PSDB), DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DEPUTADO DORIEL BARROS (PT), DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD), DEPUTADO MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS (PP), DEPUTADO RENATO ANTUNES (PL), DEPUTADO RODRIGO FARIAS (PSB) e DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros suplentes, para participarem da reunião a ser realizada às 10h 30min (dez horas e trinta minutos), do dia 14 (quatorze) de outubro de 2025, terça-feira, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC)

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Juventude.)

II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)

1. Projeto de Lei Complementar nº 3412/2025, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco (Ementa: Estabelece a estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, constituído das carreiras de Analista Jurídico Defensorial, Analista Administrativo Defensorial e Técnico Defensorial, de provimento efetivo, estruturados em Classes e referências, nas diversas áreas de atividades, e dá outras providências.)

2. Projeto de Lei Complementar nº 3413/2025, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público, e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3399/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Transparência e Segurança em Procedimentos Pediátricos nos estabelecimentos de saúde do Estado de Pernambuco.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação à Polícia Civil em casos de internação ou óbito decorrente de intoxicação por metanol, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos contendo a identificação visual dos principais cordões, símbolos e sinais reconhecidos de deficiências visíveis e não visíveis, nos órgãos públicos estaduais, escolas estaduais, ônibus e terminais de transporte coletivo intermunicipal de Pernambuco, e dá outras providências.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a responsabilidade dos distribuidores e armazenadores de bebidas alcoólicas.)
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 3405/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA E Nº 3409/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE.

- 4.1. Projeto de Lei Ordinária nº 3405/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre as penalidades aplicáveis aos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas irregulares.)

4.2. Projeto de Lei Ordinária nº 3409/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade na venda de bebidas alcoólicas adulteradas, estabelece a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) como instrumento de comprovação de origem, facilita mecanismos de denúncia e dá outras providências.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3407/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Garante o fornecimento gratuito de fomepizol e medicamentos congêneres, temporariamente no prazo em que indica, por estabelecimentos farmacêuticos em casos de suspeita de intoxicação por metanol, mediante apresentação de laudo médico, e dá outras providências.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3408/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir diretrizes de acessibilidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência em tratamento oncológico, e dá outras providências.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3410/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Estabelece diretrizes para o diagnóstico precoce de leucemia em crianças e jovens, e dá outras providências.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3416/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de reconhecimento facial nos pontos oficiais de acesso à Ilha de Fernando de Noronha, com o objetivo de reforçar a segurança, o controle migratório interno e a preservação ambiental.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3419/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui diretrizes estaduais de Incentivo às Bandas de Música e Fanfarras no Estado de Pernambuco.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3425/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Protocolo Estadual para Atendimento de Casos de Intoxicação por Metanol, e dá outras providências.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3426/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Inteligência Artificial Educacional (EDUIA-PE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 203/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.958, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e modificações, que institui a sistemática de tributação

referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções e institui o Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confecções – FUNTEC, a fim de instituir a destinação de recursos do fundo para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de apoio econômico, incentivo ao empreendedorismo, qualificação profissional e formação técnica de mulheres ou de associações, cooperativas e facções de mulheres que integram a Cadeia Têxtil, de Confecções e de Moda no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado João de Nadegi.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2388/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços públicos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para inserir na organização dos serviços a previsão de gestão da integração temporal.)
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.)

- 3.1. Emenda Aditiva nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acrescenta o art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi.)
Relatoria: Deputado Cayo Albino.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido.)
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 1855/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 524/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a realização do "Teste da Mãezinha" em gestantes que realizem o pré-natal nos hospitais da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Diogo Moraes.

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir, no rol de investimentos de recursos do FEM, novas ações voltadas para a proteção das mulheres.)
Relatoria: Deputado Sileno Guedes.

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1833/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana, a fim de especificar os itens que deverão compor o enxoval básico a ser doado.)
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2253/2024, de autoria do Deputado William Brigido, e nº 2259/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Obriga a realização, na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, de testes genéticos moleculares para detecção da Atrofia Medular Espinhal (AME), em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS).)
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório.

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3365/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, e dá outras providências, com o intuito de modificar o quantitativo dos policiais militares e civis e dos bombeiros militares da Estrutura Orgânica da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Diogo Moraes.

Recife, 10 de outubro de 2025.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ANTONIO COELHO, IZAÍAS RÉGIS, JEFERSON TIMOTEO, JOAQUIM LIRA, JUNIOR MATUTO e NINO DE ENOQUE, membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: CORONEL ALBERTO FEITOSA, DÉBORA ALMEIDA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, EDSON VIEIRA, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, e SIMONE SANTANA, para participarem da reunião a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 15 de outubro 2025, quarta-feira, no Plenarinho I, Dep. João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Juventude).

II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar nº 3412/2025, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado (Ementa: Estabelece a estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, constituído das carreiras de Analista Jurídico Defensorial, Analista Administrativo Defensorial e Técnico Defensorial, de provimento efetivo, estruturados em Classes e referências, nas diversas áreas de atividades, e dá outras providências);

2. Projeto de Lei Complementar nº 3413/2025, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público, e dá outras providências,e a Lei Complementar nº 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3399/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Transparência e Segurança em Procedimentos Pediátricos nos estabelecimentos de saúde do Estado de Pernambuco);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação à Polícia Civil em casos de internação ou óbito decorrente de intoxicação por metanol, no âmbito do Estado de Pernambuco);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos contendo a identificação visual dos principais cordões, símbolos e sinais reconhecidos de deficiências visíveis e não visíveis, nos órgãos públicos estaduais, escolas estaduais, ônibus e terminais de transporte coletivo intermunicipal de Pernambuco, e dá outras providências);

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Agronegócio);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3403/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga petshops, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários e congêneres a informarem ao órgão competente quando detectarem indícios de maus-tratos a animais atendidos, e dá outras providências);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a responsabilidade dos distribuidores e armazenadores de bebidas alcoólicas);
Tramitação em conjunto com os PLs nº 3405/2025 e 3409/2025

6.1 Projeto de Lei Ordinária nº 3405/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre as penalidades aplicáveis aos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas irregulares);
Tramitação em conjunto com os PLs nº 3404/2025 e 3409/2025

6.2 Projeto de Lei Ordinária nº 3409/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade na venda de bebidas alcoólicas adulteradas, estabelece a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) como instrumento de comprovação de origem, facilita mecanismos de denúncia e dá outras providências);
Tramitação em conjunto com os PLs nº 3404/2025 e 3405/2025

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3407/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Garante o fornecimento gratuito de fomepizol e medicamentos congêneres, temporariamente no prazo em que indica, por estabelecimentos farmacêuticos em casos de suspeita de intoxicação por metanol, mediante apresentação de laudo médico, e dá outras providências);

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3408/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir diretrizes de acessibilidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência em tratamento oncológico, e dá outras providências);

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3410/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece diretrizes para o diagnóstico precoce de leucemia em crianças e jovens, e dá outras providências);

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3411/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui o Município de Bonito como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco);

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3414/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Jacinto Ferreira Lima, o pontilhão situado no Residencial Timbaubinha, no município de Timbaúba);

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3416/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de reconhecimento facial nos pontos oficiais de acesso à Ilha de Fernando de Noronha, com o objetivo de reforçar a segurança, o controle migratório interno e a preservação ambiental);

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3417/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes a fim de estabelecer medidas de segurança no abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV) e assegurar mecanismos de verificação da qualidade dos combustíveis);

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3418/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, dentre as informações obrigatórias, a inserção de código QR Code que direcione à página oficial do Governo do Estado contendo dados completos sobre a obra);
Tramitação em conjunto com o PL nº 602/2023

14.1 Projeto de Lei Ordinária nº 602/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de inserir nas placas de obras públicas, o código bidimensional QR Code (Quick Response Code));
Tramitação em conjunto com o PL nº 3418/2025

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3419/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui diretrizes estaduais de Incentivo às Bandas de Música e Fanfarras no Estado de Pernambuco);

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3420/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui as normas de comercialização de rações e a granel destinadas à alimentação animal, regulamentando critérios de pesagem, validade, exposição e manuseio dos estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco);

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3424/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e a restrição da comercialização de alimentos ultraprocessados nas unidades da rede pública estadual de ensino de Pernambuco, e dá outras providências);

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3426/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Inteligência Artificial Educacional (EDUIA-PE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 203/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.958, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e modificações, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções e institui o Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confecções – FUNTEC, a fim de instituir a destinação de recursos do fundo para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de apoio econômico, incentivo ao empreendedorismo, qualificação profissional e formação técnica de mulheres ou de associações, cooperativas e facções de mulheres que integram a Cadeia Têxtil, de Confecções e de Moda no Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3122/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento ao Turismo de Saúde em Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Izaías Régis

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023 e 1855/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado William Brigido, respectivamente (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 313/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos do tipo motocicleta ou similar, com potência até 170 (cento e setenta) cilindradas);
Relatoria: Deputado Renato Antunes

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 469/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº18.168, de 12 de junho de 2023, que obriga as

concessionárias de serviço público de abastecimento de água potável a divulgarem informações sobre a quantidade de Nitrato presente na água potável, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Paulo Costa, para incluir a obrigatoriedade de divulgação da presença de agrotóxicos e metabólitos);
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 640/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários utilizados para transporte de passageiros por aplicativo);
Relatoria: Deputado Antonio Coelho

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de conceder isenção na expedição de qualquer via da carteira de identidade para pessoas com deficiência, quando emitida pelo Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir, no rol de investimentos de recursos do FEM, novas ações voltadas para a proteção das mulheres);
Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a oferta, no sítio eletrônico da Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Luciano Duque

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1854/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza espaços clínicos a solicitar certidão negativa de antecedentes criminais de profissionais que atendam crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Waldemar Borges

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir novos objetivos e diretrizes ao Programa de Registro de Feminicídio);
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui diretrizes e objetivos para a conectividade das rodovias sob jurisdição do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Eriberto Filho

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2612/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Superendividamento em Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2641/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Campanha Educativa sobre os tipos de bengalas para pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2709/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de definir diretrizes para o incentivo à participação e inserção das mulheres no mercado digital);
Relatoria: Deputado Joaquim Lira

14. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2805/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para a atenção e o cuidado com o Transtorno de Estresse Pós-Traumático, e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

15. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3142/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 400/2018, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, a fim de instituir normas específicas de fomento às startups de impacto social no Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Izaías Régis

16. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 3303/2025 e 3304/2025, de autoria dos Deputados Romero Albuquerque e Rodrigo Farias, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar ao advogado o direito de requerer a realização de intimações ou notificações em seu nome, bem como o direito de requerer o pagamento direto de honorários contratuais);
Relatoria: Deputado Waldemar Borges

17. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3365/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, e dá outras providências, com o intuito de modificar o quantitativo dos policiais militares e civis e dos bombeiros militares da Estrutura Orgânica da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Sala da Comissão de Administração Pública.
Recife, 10 de outubro de 2025.

Deputado Waldemar Borges
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ANTÔNIO COELHO (União Brasil), JOÃO PAULO (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), e WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: DANI PORTELA (PSOL), JOEL DA HARPA (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (União Brasil), ROSA AMORIM (PT), WANDERSON FLORENCIO (Solidariedade), para participarem da reunião ordinária a ser realizada às 09h30 do dia 15 de outubro de 2025, quarta-feira, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Denomina de Rodovia Monsenhor Adelar da Mota Valença a PE-182, que liga o Município de Jupi ao Município de Jucati);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3371/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização da Economia do Carnaval de Pernambuco);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3372/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à Produção, Comercialização e Turismo da Cerveja Artesanal em Pernambuco, e dá outras providências);

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3374/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui diretrizes para o Diagnóstico Precoce, Tratamento Integral e Políticas de Prevenção da Otite Crônica em Pernambuco, e dá outras providências);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3375/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a fornecer kits de acessibilidade aos alunos com deficiências e atipicidades na Rede Pública Estadual de Ensino em Pernambuco);
6. Projeto de Lei Ordinária nº 3376/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a proteção da saúde sexual e reprodutiva da pessoa idosa no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3377/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que institui Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância);

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3378/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Proteção e Prevenção da Violência Contra Médicos - PROTEMED, estabelecendo diretrizes e orientações técnicas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3379/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo à Prática de Goalball para Pessoas com Deficiência Visual no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3380/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre o direito de ingresso de pais e responsáveis legais de crianças com diabetes mellitus em instituições de ensino públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco);

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3381/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Acessibilidade Digital);

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3383/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Reconhece no Estado de Pernambuco o símbolo de identificação de pessoas com doenças raras e dá outras providências);

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3385/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Institui o Programa de Infraestrutura Rural Sustentável para recuperação e manutenção de estradas vicinais com técnicas de baixo impacto ambiental no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3388/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de criar vagas reservadas para pessoas idosas);

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3389/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar a supervisão por adultos durante os intervalos escolares de estabelecimentos de ensino públicos e privados que atendam crianças e adolescentes âmbito do Estado de Pernambuco);

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3391/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prevenção e Conscientização sobre o Uso Indevido de Anabolizantes e Suplementos Irregulares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3392/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre a adoção de procedimentos específicos para identificação, notificação e atendimento de casos de intoxicação alimentar nos hospitais públicos, privados e postos de atendimento no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3393/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui restrições ao uso de recursos de programas sociais estaduais para apostas em plataformas de “bets” e dá outras providências);

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3394/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui o Município de Garanhuns como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco);

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Agronegócio);

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir diretrizes de acessibilidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência em tratamento oncológico, e dá outras providências);

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3410/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Estabelece diretrizes para o diagnóstico precoce de leucemia em crianças e jovens, e dá outras providências);

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3411/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui o Município de Bonito como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco);

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3414/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Jacinto Ferreira Lima, o pontilhão situado no Residencial Timbaubinha, no município de Timbaúba);

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3419/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui diretrizes estaduais de Incentivo às Bandas de Música e Fanfarras no Estado de Pernambuco);

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3424/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e a restrição da comercialização de alimentos ultraprocessados nas unidades da rede pública estadual de ensino de Pernambuco, e dá outras providências);

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3425/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Protocolo Estadual para Atendimento de Casos de Intoxicação por Metanol, e dá outras providências);

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3426/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Inteligência Artificial Educacional (EDUIA-PE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3384/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Submete a indicação da Festa de São Miguel Arcanjo de Ipojuca para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 203/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.958, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e modificações, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções e institui o Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confecções – FUNTEC, a fim de instituir a destinação de recursos do fundo para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de apoio econômico, incentivo ao empreendedorismo, qualificação profissional e formação técnica de mulheres ou de associações, cooperativas e facções de mulheres que integram a Cadeia Têxtil, de Confecções e de Moda no Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado William Brígido

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3122/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento ao Turismo de Saúde em Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Renato Antunes

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa

de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir novos objetivos e diretrizes ao Programa de Registro de Feminicídio);
Relatoria: Deputada Dani Portela

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui diretrizes e objetivos para a conectividade das rodovias sob jurisdição do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Izaías Régis

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2641/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Campanha Educativa sobre os tipos de bengalas para pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputada Dani Portela

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2805/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui diretrizes para a atenção e o cuidado com o Transtorno de Estresse Pós-Traumático, e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Renato Antunes

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3063/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de acrescentar direitos ao aluno trabalhador);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3204/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o termo Família Atípica e esclarecer o objetivo da instituição da data comemorativa).
Relatoria: Deputado Renato Antunes

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2025.

Deputado Renato Antunes
Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), FRANCE HACKER (PSB), NINO DE ENOQUE (PL), e ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO) membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: AGLAILSON VICTOR (PSB), ANTONIO COELHO (UNIÃO), DANNILO GODOY (PSB), DORIEL BARROS (PT) E ROSAAMORIM (PT), para participarem da reunião a ser realizada **às 11:30h do dia 14 (catorze) de outubro de 2025**, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz , localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3143/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior. (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à Aquaponia no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3198/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino. (Ementa: Altera a Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, e dá outras providências, a fim de trazer especificações relativas aos cursos a serem oferecidos aos destinatários do Chapéu de Palha - Pesca Artesanal);

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3230/2025, de autoria do Deputado João de Nadeqi. (Ementa: Estabelece as diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Segurança Pública Rural no Estado de Pernambuco.);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior. (Ementa: Cria o Programa Estadual Quintais Produtivos nas unidades prisionais e socioeducativas administradas pelo Estado de Pernambuco.);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3248/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. (Ementa: Institui o Passaporte Equestre no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3251/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto. (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Piscicultura e dá outras providências.);

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3305/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Institui a meia-entrada para os Trabalhadores Rurais em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

9.Projeto de Lei Ordinária nº 3315/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida. (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas mínimas obrigatórias de identificação, controle e recolhimento de cães errantes por municípios com atividade pecuária significativa..);

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3330/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior. (Ementa: Cria a Política Estadual de Saúde do Trabalhador Rural no Estado de Pernambuco.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3351/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior. (Ementa: Institui o Programa Estadual de Recuperação, Proteção e Uso Sustentável de Nascentes e Mananciais de Água em Pernambuco);

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Fortalecimento e Expansão da Bacia Leiteira de Pernambuco);

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3385/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho. (Ementa: Institui o Programa de Infraestrutura Rural Sustentável para recuperação e manutenção de estradas vicinais com técnicas de baixo impacto ambiental no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1.Projeto de Lei Ordinária nº 1088 /2023, de autoria da Deputada Dani Portela. (Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Antônio Coelho

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2644/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para vedar ameaça ou constrangimento aos animais.);
Relatoria: Deputado Doriel Barros

2. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Claudiano Martins Filho

3. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior. (Ementa: Altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o incentivo à Agricultura Regenerativa e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Doriel Barros

4. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2284/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior. (Ementa: Institui o Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Botulismo em Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Débora Almeida

5. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. (Ementa: Institui a Rota da Cavalgada e do Cavallo de Sela do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Doriel Barros

6. Emenda Modificativa 01/2025, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal ao Substitutivo 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de lei Ordinária nº 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Modifica o Art. 1º do Substitutivo nº 02/2025 ao PLO 2164/2024, que institui as Políticas Públicas destinadas à conscientização sobre os riscos de automedicação animal.).
Relatoria: Deputado Aglailson Victor

Recife, 10 de outubro de 2025

Deputado Luciano Duque
Presidente

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA**

O Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social e Coordenador-Geral da Frente Parlamentar em Defesa Do Sistema Único De Assistência Social - SUAS, Deputado Sileno Guedes, convoca, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros dessa Comissão, da Frente Parlamentar, e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública, a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 14 de outubro (terça-feira) do corrente ano, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, com o seguinte tema: **“Vinte Anos do SUAS: Desafios Atuais da Assistência Social em Pernambuco”**.

Recife, 10 de outubro de 2025.

Deputado Sileno Guedes
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social
Coordenador Geral da Frente Parlamentar em Defesa Do Sistema Único De Assistência Social - SUAS

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas: DANI PORTELA (PSOL), DÉBORA ALMEIDA (PSDB), ROSA AMORIM (PT) e SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), membros titulares e, na ausência destas, os Deputados suplentes GILMAR JÚNIOR (PV), JOEL DA HARPA (PL), ROBERTA ARRAES (PP), SIMONE SANTANA (PSB) e WALDEMAR BORGES (MDB), para participarem da reunião a ser realizada às 11h00 do dia 14 de outubro do corrente ano, terça-feira, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Proíbe a utilização do nome, imagem, voz ou qualquer outro dado que identifique mulher vítima de feminicídio ou de violência doméstica e familiar, por parte do agressor ou de seus familiares, nos meios de comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3192/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3198/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, e dá outras providências, a fim de trazer especificações relativas aos cursos a serem oferecidos aos destinatários do Chapéu de Palha - Pesca Artesanal);

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3201/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.444, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de prever a disponibilização, nos serviços de saúde, de local e ambiente que garantam a privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente mulher vítima de violência);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3202/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Veda o uso de recursos públicos na contratação de artistas cujas músicas incentivem a violência contra a mulher ou promovam a desvalorização ou exposição de mulheres a situação de constrangimento e dá outras providências);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3206/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a realização gratuita do exame de cariótipo para diagnóstico de patologias associadas em Pernambuco);

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3218/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio Psicológico e Humanização do Luto Materno e Parental, no âmbito da rede pública e conveniada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3229/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão de forma expressa da não recomendação para gestantes nas embalagens de produtos de cuidados com a pele produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Plano de Monitoramento e Avaliação da Lei Maria da Penha em Pernambuco);

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Atestado de Risco para mulheres vítimas de violência em Pernambuco);

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3242/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir a divulgação dos dados epidemiológicos que especifica, nos boletins e informes sobre HIV elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde);

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3249/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual para a População Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornada e dá outras providências);

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3250/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir a obrigatoriedade de treinamento para os primeiros socorros do recém-nascido em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho);

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3257/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar em Pernambuco);

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3262/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código de Sinais, como medida de combate e prevenção à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei o uso do gesto internacional denominado Signal for help (sinal por ajuda) como instrumento de pedido silencioso de socorro por mulheres em situação de violência doméstica e familiar);

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida, Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, e revoga a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério);

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3273/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.583, de 10 de junho de 2019, que assegura, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho (CTPS) e Carteira de Estudante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim estender a concessão da prioridade para os seus dependentes);

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3278/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de ressaltar que a exploração sexual digital está abrangida pela Política, assim como de especificar quais abordagens estão relacionadas ao atendimento psicossocial especializado);

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3327/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Veda a participação, em delegações esportivas oficiais do Estado de Pernambuco, de atletas e demais integrantes condenados com trânsito em julgado por crimes hediondos ou por crimes praticados contra mulheres, crianças, idosos ou pessoas com deficiência, e incentiva a adoção de códigos de ética e conduta pelas entidades esportivas);

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.095, de 5 de julho de 2017, que determina que as maternidades públicas e privadas do Estado de Pernambuco ofereçam treinamento aos pais ou responsáveis dos recém-nascidos para prestação de primeiros socorros, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estender a oferta de treinamento em primeiros socorros aos pais ou responsáveis legais de crianças até 5 (cinco) anos);

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3335/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.497, de 11 de março de 2024, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Socorro Pimentel, a fim de prever a vedação de repasse de recursos públicos a entidades desportivas que mantenham funcionários condenados por crime de violência contra a mulher ou contra a dignidade sexual);

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3336/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de especificar os órgãos de denúncia e remeter a sanção por descumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3342/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e medidas de prevenção contra a utilização de tecnologias de inteligência artificial para criar, produzir, reproduzir, armazenar ou disseminar conteúdo de violência contra a mulher e contra a pessoa idosa no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3344/2025, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Responsabilidade, Transparência e Cooperação das Plataformas Digitais para a Prevenção e Combate ao Cyberbullying, ao Aliciamento Online (Grooming) e à Sextorsão contra Crianças e Adolescentes);

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3347/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Cooperação Jurídica para o Combate e Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas, em Pernambuco);

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 203/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.958, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e modificações, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções e institui o Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confecções – FUNTEC, a fim de instituir a destinação de recursos do fundo para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de apoio econômico, incentivo ao empreendedorismo, qualificação profissional e formação técnica de mulheres ou de associações, cooperativas e facções de mulheres que integram a Cadeia Têxtil, de Confecções e de Moda no Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2009, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir, no rol de investimentos de recursos do FEM, novas ações voltadas para a proteção das mulheres);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, para determinar o encaminhamento das vítimas, pelos agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública, aos serviços de acompanhamento psicológico e social oferecidos pelo Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputada Dani Portela

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para incluir a divulgação do aplicativo Nísia TJPE);
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, para determinar que o formulário de que trata o §1º do art. 1º deve ser disponibilizado, também, na matrícula online, bem como deixar explícito que seu preenchimento não é obrigatório);
Relatoria: Deputada Simone Santana

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1960/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo

intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de prever a afixação do cartaz a que se refere o art. 1º, também, na parte exterior traseira dos veículos);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2709/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de definir diretrizes para o incentivo à participação e inserção das mulheres no mercado digital);
Relatoria: Deputada Roberta Arraes

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de aperfeiçoar objetivo, bem como incluir novas diretrizes e instrumentos para implementação da citada Política);
Relatoria: Deputada Simone Santana

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2025 e nº 2861/2025, de autoria dos Deputados João de Nadege e Henrique Queiroz Filho, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível, bem como para incluir como áreas prioritárias na saúde materno-infantil o acesso ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico
Relatoria: Deputada Simone Santana

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
Recife, 10 de outubro de 2025.

Deputada Delegada Gleide Ângelo
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: JOÃO PAULO COSTA (PCdoB), Rodrigo farias (PSB), PASTOR JÚNIOR Tércio (PP), renato antunes (PL) e William Brígido (Republicanos), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: GILMAR JÚNIOR (PV), JOEL DA HARPA (PL), ROMERO SALES FILHO (União), SILENO GUEDES (PSB) e WANDERSON FLORÊNCIO (Solidariedade), para participarem da reunião a ser realizada às 10h30, do dia 15 de outubro de 2025, quarta-feira, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

01. Projeto de Lei Ordinária nº 3216/2025 de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura aos profissionais de educação física, que operam como personal trainner, livre acesso às academias de ginástica contratadas por seus alunos em Pernambuco).

02. Projeto de Lei Ordinária nº 33229/2025 de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão de forma expressa da não recomendação para gestantes nas embalagens de produtos de cuidados com a pele produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

03. Projeto de Lei Ordinária nº 3254/2025 de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização de canal telefônico com atendimento humano pelas plataformas de venda de ingressos para eventos em Pernambuco).

04. Projeto de Lei Ordinária nº 3305/2025 de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a meia-entrada para os Trabalhadores Rurais em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco).

05. Projeto de Lei Ordinária nº 3314/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza a criação de programas que incentivem a solicitação de nota fiscal nos estabelecimentos comerciais).

06. Projeto de Lei Ordinária nº 3387/2025 de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a prevenção e o combate a fabricação e comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

07. Projeto de Lei Ordinária nº 3395/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de QR Code por lote em embalagens de bebidas alcoólicas comercializadas no Estado de Pernambuco, permitindo ao consumidor verificar a autenticidade do produto e coibir a venda de bebidas adulteradas).

08. Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a responsabilidade dos distribuidores e armazenadores de bebidas alcoólicas).

09. Projeto de Lei Ordinária nº 3405/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre as penalidades aplicáveis aos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas irregulares).

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3409/2025 de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade na venda de bebidas alcoólicas adulteradas, estabelece a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) como instrumento de comprovação de origem, facilita mecanismos de denúncia e dá outras providências).

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3417/2025 de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes a fim de estabelecer medidas de segurança no abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV) e assegurar mecanismos de verificação da qualidade dos combustíveis).

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3420/2025 de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui as normas de comercialização de rações a granel destinadas à alimentação animal, regulamentando critérios de pesagem, validade, exposição e manuseio dos estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco).

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3424/2025 de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e a restrição da comercialização de alimentos ultraprocessados nas unidades da rede pública estadual de ensino de Pernambuco, e dá outras providências).

DISCUSSÃO

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 03/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 946/2023 de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a informar a composição das refeições servidas).
Em redistribuição

2. Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 1936/2024 de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de internet gratuita e cardápio físico por bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares).
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

3. Substitutivo nº 1/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 2048/2024 de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de divulgar a proibição de utilização de cigarros eletrônicos).
Em redistribuição

4. Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 2386/2024 de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 17.201, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias e centros comerciais e nas agências bancárias no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de incluir o intérprete em Libras entre os serviços a serem disponibilizados).
Em redistribuição

5. Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 2612/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Superendividamento em Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado João Paulo Costa

Recife, 10 de outubro de 2025.

Deputado João Paulo Costa
Presidente

Ordem do Dia

CENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2288/2024
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de dispor sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2024
Autora: Deputada Rosa Amorim

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Débora Almeida

Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal dos produtos lácteos produzidos ou beneficiados em Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª, 12ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto nesta Lei.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 12ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2024
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Júnior

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com lipedema, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2350/2024 e 2409/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputados Luciano Duque e Joel da Harpa

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2403/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Sileno Guedes

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de acrescentar ao rol de prioridades as pessoas com câncer.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Álvaro Porto

Institui o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 8ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2025
Autor: Poder Executivo

Denomina de “Maternidade Oneida de Barros Costa” a Maternidade de Garanhuns.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3238/2025
Autora: Deputada Socorro Pimentel

Denomina “Maternidade Socorro Godoy” a Maternidade Regional localizada no município de Serra Talhada.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2600/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira

Dispõe sobre a divulgação das emendas parlamentares impositivas no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª e 10ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2607/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 12.565, de 26 de abril de 2004, que define diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de estabelecer diretrizes específicas voltadas à prevenção, detecção precoce e tratamento do pé diabético.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 9ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2610/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer medidas de enfrentamento às altas temperaturas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª e 9ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Estabelece diretrizes estaduais de Incentivo ao Transporte Hidroviário no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª e 12ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2640/2025
Autor: Deputado France Hacker

Denomina a Barragem Amaro Ferreira da Silva, a barragem localizada no município de Lagoa dos Gatos.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Cayo Albino

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Festival Viva Garanhuns.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2648/2025
Autor: Deputado Cayo Albino

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival Viva Jesus, no Município de Garanhuns.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2650/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Cayo Albino

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Garanhuns Jazz Festival.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Música Gospel.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2657/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Junior Matuto

Institui a Política Estadual de Turismo Gastronômico, com o objetivo de valorizar e promover a gastronomia pernambucana como patrimônio cultural, impulsionando o turismo, a cultura e a economia do Estado de Pernambuco, e dá outras providências

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 12ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2666/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª, 9ª e 11ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2669/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a política de conscientização e orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir normas de proteção aos direitos da pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES).

Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª, 9ª e 11ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025
REPUBLICADO EM 05/06/2025

Discussão única da Indicação nº 13940/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de providenciarem a construção de barreiras e barragens no município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

Discussão única da Indicação nº 13941/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de providenciarem a perfuração e instalação de poços artesianos no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

Discussão única da Indicação nº 13942/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de providenciarem a perfuração e instalação de poços artesianos no município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

Discussão única da Indicação nº 13943/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no Bairro de Vera Cruz, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

Discussão única da Indicação nº 13944/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no Bairro de São Pedro, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

Discussão única da Indicação nº 13945/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no Bairro de Nazaré, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

Discussão única da Indicação nº 13946/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no Bairro de Alto José Leite, em Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

Discussão única da Indicação nº 13947/2025
Autor: Dep. João Paulo Costa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a requalificação, recapeamento e implantação de sinalização horizontal e vertical da Rodovia Estadual PE-435, no trecho que liga o município de São José do Belmonte, com o Estado da Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

Discussão única da Indicação nº 13948/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Cultura no sentido de implantarem o Programa Cinema Itinerante de Pernambuco, mediante a aquisição de unidades móveis de cinema equipadas com projetores digitais, sistema de som, telas retráteis e assentos portáteis.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

Discussão única da Indicação nº 13949/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, à Secretária Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao

Diretor-Presidente do DER no sentido de providenciarem a instalação iluminação de Led na Estrada Vicinal que dá acesso ao Aeroporto, em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

Discussão única da Indicação nº 13950/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem o abastecimento d'água na Vila São Pedro, em Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

Discussão única da Indicação nº 13951/2025
Autor: Dep. William Brígido

Apelo à Governadora do Estado e ao Administrador do Arquipélago de Fernando de Noronha objetivando a aquisição de mais veículos de tração 4x4, destinados ao transporte de moradores das áreas mais afastadas dos serviços essenciais da Ilha de Fernando de Noronha, que não possuem asfaltamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

Discussão única do Requerimento nº 4248/2025
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Congratulações ao município de Vertente do Lério, na pessoa do seu prefeito, Sr. Histênio Júnior da Silva Sales (Dr. Histênio), pelas comemorações dos 34 anos de sua emancipação política, celebrados em 1º de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

Discussão única do Requerimento nº 4249/2025
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos à AGRO FTI, sob a coordenação do empresário Marcelo Tavares de Melo, pela realização do 3º Dia de Campo, ocorrido no dia 4 de outubro de 2025, na Fazenda Três Corações, em Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

Discussão única do Requerimento nº 4250/2025
Autor: Dep. Cayo Albino

Voto de Aplausos ao Núcleo de Operações Aéreas (NOA) da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Pernambuco e ao SAMU Metropolitano Recife, em reconhecimento pela notável marca de 100 (cem) resgates aeromédicos realizados no ano de 2025, e 2500 (dois mil e quinhentos) desde o início da atuação conjunta entre PRF e SAMU Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

Discussão única do Requerimento nº 4255/2025
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos ao Moda Center Santa Cruz, em nome de sua administração, cooperados, lojistas, costureiras, vendedores, motoristas, carregadores e todos os profissionais que fazem parte deste grande empreendimento, que compõe o Polo de Confeções do Agreste, pela passagem de seu 19º aniversário de fundação, celebrado em 07 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

Discussão única do Requerimento nº 4256/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos aos soldados Guibson Filho e Winicius Neres, pela coragem e espírito de serviço demonstrados no dia 27 de setembro de 2025, em Olinda, ao se lançarem ao mar para resgatar duas pessoas em risco de afogamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

Discussão única do Requerimento nº 4257/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações ao município de Carnaubeira da Penha, na passagem dos 34 anos de Emancipação Política, dia 1º de outubro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

Discussão única do Requerimento nº 4258/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Carpina na passagem dos 97 anos de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

Discussão única do Requerimento nº 4259/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Inajá na passagem dos 97 anos de fundação, dia 11 de setembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

Discussão única do Requerimento nº 4260/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Flores, na passagem de aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

Discussão única do Requerimento nº 4261/2025
Autora: Dep. Dani Portela

Solicita Reunião Solene no dia 03 de dezembro do presente ano, em homenagem ao Dia Internacional dos Direitos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

Licitações e Contratos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10736/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025. Serviço. Objeto: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DIVERSAS EDIFICAÇÕES DOS PRÉDIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE, INCLUINDO SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO TOTAL OU PARCIAL, REMOÇÃO, LIMPEZA GERAL, FORNECIMENTO DE BARRO, E DESCARREGO DE ENTULHOS EM ATERRO SANITÁRIO OU EMPRESA. Valor total da contratação: R\$ 5.159.352,50. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 30/10/2025 às 9h30min. O Edital na íntegra pode ser consultado no site www.gov.br/compras (UASG 927808) e site/portal da ALEPE: <https://alepe.pe.gov.br/pregao>. Informações através dos telefones: (81) 3183-2501/2448/2363/2106 e 2447. Josilene Cavalcanti Correia – Pregoeira. Recife, 10 de outubro de 2025.



SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR